



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº. 4.837/2026

Fixa a Tabela de Cobrança e define normas para lançamento da Taxa de coleta de Lixo, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito em exercício do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto nos termos do art. 609 da Lei Complementar 001/2021,

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2026 será lançada para pagamento através de convênio com a SANEPAR, junto a fatura de água com vencimento de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento total da taxa, deverão procurar a Divisão de Tributação para a emissão da guia, apresentando a fatura mais recente da conta de água entregue pela SANEPAR.

Art. 3º. A base para o lançamento e a respectiva cobrança será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 001/2021, anexo XI, do município de São Jorge D'Oeste - PR.

Art. 4º. Fica fixada a tabela da Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º anos de emancipação.

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3446
Data 13 / 01 / 26
Página 10


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº. 4837/2026

ANEXO I TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO 2026

Cobrança via Convênio Sanepar			
DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	R\$/Mês	CLASSE DO
			GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	5,69	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	0,04900	17,08	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <= 10m3	0,06125	21,35	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <= 15m3	0,07351	25,62	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <= 20m3	0,09147	31,88	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <= 30m3	0,11026	38,43	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m3	0,12251	42,70	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	0,06125	21,35	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <= 10m3	0,07351	25,62	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <= 15m3	0,09147	31,88	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <= 20m3	0,11026	38,43	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <= 30m3	0,12251	42,70	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m3	0,15246	53,14	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05516	19,23	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06741	23,50	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	0,08249	28,75	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,10089	35,17	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <=30m3	0,11641	40,58	AR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m3	0,13748	47,92	AS
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05717	19,93	AT
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06942	24,20	AU
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	0,08548	29,80	AV
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,10400	36,25	AW
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05309	18,51	AX
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06534	22,78	AY
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,09784	34,11	AZ
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05635	19,64	BA
Obs 1: Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:			
1. Uma somente para as Economias Residenciais; e 2. Outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Obs 2: Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.			